

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 12 de novembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, ,Cristiane Marques Gomes Treviso, Assistente Judiciário, digitei.

SENTENÇA

Processo nº: 1013556-14.2018.8.26.0037 -

Classe - Assunto Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil

- Retificação de Nome

Requerente: Sandra Alves D'alckmin e outros

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

Vistos.

SANDRA ALVES D'ALKMIN, JOSÉ ANTONIO D'ALKMIN e KÁTIA SILENE D'ALKMIN TROMBE, qualificados nos autos, formulam o presente pedido de retificação de registro civil alegando, em resumo, que pretendem ter reconhecida cidadania italiana; que os documentos necessários para a concessão possuem incorreções e omissões que devem ser sanadas; que os assentos de nascimento, casamento e óbito descritos na inicial devem ser retificados. Pedem o acolhimento do pedido para tais fins.

O representante do Ministério Público, opinou no sentido do acolhimento do pedido (pág. 71).

É o relatório.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Decido.

Não há impedimento legal para as retificações requeridas.

Os documentos anexados aos autos demonstram que as alterações não causarão prejuízo a terceiros.

É certo, ainda, que o representante do Ministério Público não se opôs ao pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial para o fim de determinar a retificação dos assentos de nascimento, casamento e óbito como descrito na inicial.

Oportunamente, expeça-se mandado aos Cartórios de Registro Civil competentes.

Custas na forma da lei.

Intime-se.

Araraquara, 12 de novembro de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA